



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### DELIBERAÇÃO Nº 5.012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

*Homologa os resultados do XXVIII Prêmio Brasil de Economia-2022.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do XXVIII Prêmio Brasil de Economia - XXVIII PBE, aprovado pela Resolução nº 2.102/2022, publicada no DOU nº 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, Páginas 103 e 104, bem como o disposto na Resolução nº 2.110/2022, publicada no DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página 128;

CONSIDERANDO o disposto na avaliação da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 51, § 5º;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.988/2022, apreciado durante a 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, e posteriormente na 714ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado XXVIII Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993:

#### **Categoria Livro de Economia:**

1º Lugar (Prêmio de R\$ 8.000,00): Economista: Alexandre de Freitas Barbosa (Registro 32369/SP). Título: “*O Brasil Desenvolvimentista e a Trajetória de Rômulo Almeida: projeto, interpretação e utopia*”;

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Gustavo Henrique de Barroso Franco (Registro 12614-4/RJ). Título: “*Lições Amargas: Uma história Provisória da Atualidade*”;

3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Ricardo Dathein (4079/RS). Título: “*A dependência tecnológica brasileira.*”

### **Categoria Artigo Técnico ou Científico:**

1º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Economista: Benito Adelmo Salomão Neto (8286/MG); Título: “*Assimetrias e Causalidades entre Receitas de Despesas Públicas no Brasil: Uma aplicação via modelos NARDL*”. Instituição: Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec;

2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Carlos Augusto Grabois Gadelha (Registro 15501/RJ). Título: “*O Complexo Econômico-Industrial da Saúde 4.0: por uma visão integrada do desenvolvimento econômico, social e ambiental*”. Instituição: Centro Internacional Celso Furtado;

3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Augusta Pelinski Raiher (Registro: 7148/PR). Título: “*Criminalidade e Desvantagem Socioeconômica: Uma Análise Espacial ao longo dos Municípios do Brasil*”. Instituição: *Oxford Development Studies*.

### **Categoria Artigo Temático - Estado, Economia e Democracia no Brasil:**

1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado (Registro 13.016/RJ);

2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Roberto Padovani (Registro: 27.222/SP).

### **Categoria Monografia de Graduação (Estudante):**

1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Estudante: Vicente Loeblein Heinen (Corecon-SC). Título: “*Superpopulação relativa no Brasil: Tamanho e composição entre 2012 e 2020.*” Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

2º Lugar (Menção honrosa): Estudante: Giornni Paolinelli Raposo Duarte (Corecon-MG). Título: “*O nexos água-energia-emissões na matriz elétrica de Minas Gerais: Impactos Econômicos e Ambientais.*”. Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

3º Lugar (Menção honrosa): Estudante: Izabelli Barreto Cardoso (Corecon-RJ). Título: “*Análise dos Impactos Ambientais da Agropecuária no Centro-Oeste Brasileiro*”. Instituição: Universidade Federal Fluminense - Polo Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2022

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**

Presidente do Cofecon